



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 012/2019
Concorrência Pública nº 01/2019

Pirassununga, 05 de abril de 2019.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão dos recursos interpostos pelas participantes FLÁVIA DE CAMARGO, SELMA REGINA LOURENÇO DE MELLO, FLÁVIA ADRIANI CASTELLINI DIAS BARBOSA e IZABELA ALINE ROGATTO DE SOUZA e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do "Envelope B - Proposta Comercial"** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 08:30 horas do dia 09 de abril de 2019.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


Alex Ricardo Milan
Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

350
A

Processo Administrativo nº 4525/2018

Concorrência Pública nº 01/2019

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tratam-se de recursos apresentados pelos licitantes:

- 1) Flávia de Camargo que, juntando os documentos de fls. 336/337 pretende recorrer de sua inabilitação, discordando do conteúdo citado em sua inabilitação que esqueceu a certidão e junto com o recurso anexou nova cópia da certidão solicitada.
- 2) Selma Regina Lourenço de Mello que, juntando os documentos de fls. 338/339 pretende recorrer de sua inabilitação, alegando que não colocou o Anexo III porque acreditou ser somente para quem tem empresa, por constar razão social e CNPJ, sendo anexado junto ao recurso o anexo III e pela falta de autenticação nos documentos RG e CPF.
- 3) Izabela Aline Rogatto de Souza que, juntando os documentos de fls. 340/342 pretende recorrer de sua inabilitação, alegando que o Microempreendedor Individual (MEI), confunde-se com a própria Pessoa física, relata que a Fazenda Federal vincula ambas as personalidades, também que o patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica (empresa) são os mesmos, respondendo de forma ilimitada pelas dívidas e responsabilidades adquiridas através do MEI e vice versa, e que as certidões de regularidade com a fazenda federal ficam vinculadas uma à outra quando pessoa física é titular de MEI.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4) Flávia Adriani Castellini Dias Barbosa que, juntando os documentos de fls. 343/345 pretende recorrer de sua inabilitação, alegando que ao providenciar os documentos citados, por ser leiga e estar participando pela primeira vez de um processo administrativo, ao providenciar a CND de débitos emitida no site da Receita Federal do Brasil, e ter a informação que ela é unificada em vários órgãos (Federal, Estadual, Dívida Ativa da União, etc) pensou que a CND também estava inclusa na mesma, não tendo ciência que a mesma teria que ser solicitada pessoalmente na Prefeitura, sendo assim acreditando estar com todos os documentos em mãos e que junto com o recurso anexou nova cópia da certidão solicitada.

Entretanto, o edital expressamente dispõe que "será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos" (item 5.3).

Assim, por não haverem apresentado os documentos no momento próprio, inviável a revisão da decisão que inabilitou os recorrentes Flávia de Camargo, Selma Regina Lourenço de Mello e Flávia Adriani Castellini Dias Barbosa, para que não haja afronta ao princípio do instrumento convocatório, que vincula todos os atos da administração ao edital do certame.

Outrossim, sequer poderia o edital estabelecer previsão que facultasse a apresentação tardia de documentos, uma vez que a lei 8.666/93 expressamente proíbe a inclusão posterior de documento que deveria constar da proposta. De fato, dispõe o §3º do art. 43 que "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

351
A

Desse modo, impossível a aceitação dos documentos juntados ao recurso em face do princípio da legalidade.

Diante do exposto os recursos interpostos pelos participantes Flávia de Camargo, Selma Regina Lourenço de Mello e Flávia Adriani Castellini Dias Barbosa, restaram **INDEFERIDOS**.

Em vista do recurso apresentado pela recorrente Izabela Aline Rogatto de Souza, em que pese as alegações, esta comissão encontra-se vinculada ao Edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital. O Edital é claro ao separar a documentação de ambas as personalidades (item 5.2, alíneas b e c), sendo que a recorrente ao participar do certame, optou pela participação como pessoa física "alínea c)" (conforme documentos da recorrente fls.324/330), ficando inabilitada por apresentar uma certidão de regularidade com a fazenda Federal de pessoa jurídica (CNPJ), porém participando como pessoa física (CPF), deixando de atender o item c.4) do edital. Para não ter dúvidas o item c.4) fornece um endereço eletrônico para emitir a certidão informando o número do CPF.

Diante do exposto, o recurso interposto pela participante Izabela Aline Rogatto de Souza fica **INDEFERIDO**.

Os autos devem ser remetidos ao Gabinete para homologação da decisão. Em sendo homologada, publique-se.

Pirassununga, 04 de abril de 2019.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Alex Ricardo Milan
ALEX RICARDO MILAN
PRESIDENTE

Iana Carolina de Lima
IANA CAROLINA DE LIMA
MEMBRO

Rosângela R. M. de Oliveira
ROSÂNGELA R. M. DE OLIVEIRA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 4525/2018
Concorrência Pública 01/2019

À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Comissão de Licitação às fls 350/351 e versos.
Encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 04 de abril de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal